



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 027/2025

“Altera a Lei Municipal Nº 749/2012, para aumentar o número de Pisos Básicos Salariais – PBS, percebidos nos cargos de Merendeira-Servente e Auxiliar de Serviços Gerais”.

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É concedido aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal ocupantes dos cargos de MERENDEIRA-SERVENTE e AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, aumento em seus vencimentos de 0,2 PBS – Pisos Básicos Salariais a partir de 1º de março de 2025, passando ambos os cargos a perceberem mensalmente 2,2 PBS – Pisos Básicos Salariais.

Art. 2º. As disposições da presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente Exercício.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações da Lei-de-Meios em execução.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 27 de Fevereiro de 2025.


ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 027/2025

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo do Município de Monte Alegre dos Campos a aumentar o número de Pisos Básicos Salariais – PBS, percebidos nos cargos de MERENDEIRA-SERVENTE e AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

O aumento será de 0,2 PBS para ambos os cargos, a partir de 1º de março de 2025.

Passando o vencimento mensal de ambos os cargos dos atuais 2,0 PBS para 2,2 PBS.

A medida é necessária para restabelecer o poder aquisitivo do vencimento dos cargos em questão, defasado ao longo dos anos pelas perdas inflacionárias.

Logo, de forma a corrigir esta injustiça e valorizar nossos servidores públicos, faz-se necessária a aprovação do Projeto de Lei.

O Projeto é acompanhado por Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Assim, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação por unanimidade da presente propositura, ao mesmo tempo em que relevamos cumprimentos de estima e consideração.


ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal



27

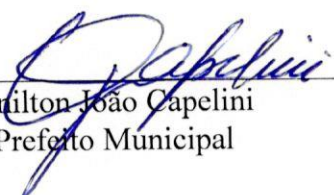
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **Onilton João Capelini, Prefeito Municipal em Monte Alegre dos Campos** no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro **008/2025**. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2025, correrá por conta da dotação orçamentária, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Monte Alegre dos Campos – RS, 27 de fevereiro de 2025.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO
PARA DESPESAS E GASTOS COM PESSOAL 008/2025

PROJETO DE LEI Nº 27/2025

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

- Aumento de 0,2 PBS para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Merendeira; PBS no valor de R\$ 746,40 na referência Fev/25.

A seguir, tem-se a estimativa do desembolso financeiro com os aumentos propostos ao longo do atual exercício financeiro:

1. DOS DESEMBOLSOS FINANCEIROS MENSAIS

					Encargos 12,50%	
CARGO	Qtde	Atual	Novo	Aumento	INSS (Patronal)	Total Mensal
Aux. Serv. Gerais	10	-	149,28	1.492,80	186,60	1.679,40
Merendeira	15	-	149,28	2.239,20	279,90	2.519,10
Total						4.198,50

1.1 DOS DESEMBOLSOS FINANCEIROS ANUAIS

Estimativa de Reposição Salarial			
		(+ 5% Repos.)	(+ 5% Repos.)
Exercício	2025	2026	2027
Vencimentos	R\$ 4.198,50	R\$ 4.408,43	R\$ 4.628,85
Meses do ano	11,33	13,33	13,33
Total	R\$ 47.569,01	R\$ 58.764,31	R\$ 61.702,52



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

2. DO AUMENTO DA DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO

A estimativa de gastos foi elaborada considerando os vencimentos para os cargos mencionados tendo como referência o mês de **janeiro/2025**, ou seja, fica sujeito a alterações previamente aprovadas. Segue no quadro abaixo:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	31.266.559,10
(-) Deduções prevista no art. 166 da CF	100.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	31.166.559,10

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea
a do Inciso I do art. 55

DESPESA COM PESSOAL

Total da Despesa Líquida c/Pessoal nos 12 últimos meses

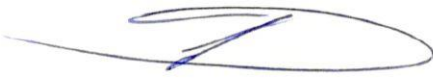
Valor	VLR adicionado	Total
13.750.190,79	R\$ 47.569,01	R\$ 13.797.759,80
44,12%		44,27%

Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59	48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22	51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea b do Inciso III do art. 20	54,00 %

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025. É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 . Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	

Monte Alegre dos Campos – RS, 27 de fevereiro de 2025.


Eduardo D'Ambros
Contador CRC RS 080443